ACO-UTR-214/2026

Processo	-	TC/000570/2025
Representante	-	Vereadora Luana Alves (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Cultura (atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa)
Objeto	-	Representação interposta em face do cancelamento de recursos destinados aos editais de cultura de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados

74ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. EDITAIS. SMC. CANCELAMENTO DE RECURSOS. 2024. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. POSSÍVEL MANOBRA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS. 1. Os editais não foram cancelados e estão em fase de execução, não havendo movimentação orçamentária até o momento. A ausência de liberação de recursos orçamentários pelo órgão fazendário pode ocasionar o cancelamento de reservas de empenho inicialmente previstas, sem que tal circunstância, por si só, configure irregularidade na atuação do órgão gestor responsável pela execução da política pública. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo,19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 10/04/2026 15:46:03 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/04/2026 15:56:52 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 570/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Luana Dos Santos Alves Silva.

Objeto: Representação em face do cancelamento de recursos destinados aos editais de cultura de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

EMENTA
SMC. REPRESENTAÇÃO. Os editais listados na Representação não foram cancelados e estão em fase de execução; a Origem não concretizou a movimentação orçamentária pretendida, haja vista a não concordância do Ministério da Cultura. Conhecimento. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação formulada pela vereadora Luana Alves em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) envolvendo o cancelamento de recursos destinados aos editais de apoio e fomento de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

Na Representação é requerido o seguinte:

> Cientes do papel do Tribunal de Contas do Município de exercer o controle externo, especialmente preventiva e concomitantemente, fiscalizando, julgando e orientando a gestão dos recursos públicos do Município de São Paulo de modo a assegurar que sejam arrecadados e aplicados em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, publicidade e economicidade visando a melhoria dos serviços municipais em prol da sociedade, oferecemos esta representação/denúncia a fim de que seja constatada a irregularidade, bem como, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em face da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA aplicando-se aos responsáveis as sanções previstas em lei, em caso de inconsistência e não empenho /reserva para os editais de cultura de 2024.

A Auditoria opinou pela improcedência da Representação, nos seguintes termos:

> Apesar dos problemas relatados, relacionados à não disponibilização (em 2024) dos recursos previstos para os programas de apoio e fomento à cultura, não foram apresentadas evidências de atuação irregular da SMC, sendo que a própria Representante informou que o cancelamento das reservas de empenho de 2024 foi decorrente da não liberação dos recursos orçamentários pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF).
> Destaque-se que os editais ora denunciados não foram cancelados, estando ainda em fase de execução.
> Em consulta aos processos administrativos, a Auditoria constatou, por amostragem, que termos de contrato foram assinados entre fevereiro e maio de 2025, lastreados por notas de empenho onerando orçamento de 2025 (...)
> (...)
> Destaque-se que compete ao MinC o estabelecimento de diretrizes, além coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação da PNAB.
> O simples fato de a SMC pleitear junto ao Ministério da Cultura a alteração do plano original, para incluir outros projetos de fomento municipais, não configura ilegalidade.
> Considerando por fim que, após a negativa do Ministério, a Secretaria Municipal de Cultura não concretizou a movimentação pretendida, conclui-se que é improcedente esse ponto da representação.

A Assessoria Jurídica opinou pela improcedência da Representação, nos termos da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a Representação fosse julgada improcedente (peça 36).

A Secretaria Geral também opinou pela improcedência da Representação, conforme a Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pela vereadora Luana Alves em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) envolvendo o cancelamento de recursos destinados aos editais de apoio e fomento de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

A instrução processual realizada revelou que a Representação pode ser conhecida, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Quanto ao mérito da Representação, analisando os autos, verifico que realmente ficou evidenciado que os editais listados na Representação não foram cancelados e estão em fase de execução; e que a Origem não concretizou a movimentação orçamentária pretendida, haja vista a não concordância do Ministério da Cultura; não ficando caracterizado nos autos uma atuação irregular pela Origem.

Diante de todo o exposto, acompanhando o entendimento dos órgãos técnicos deste Tribunal, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/03/2026 10:21:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo